

**REFORMA PENITENCIÁRIA?****Aspectos do cotidiano da Casa de Detenção do Recife na segunda metade do século XIX****THE REFORMATION PRISON?****Aspects of the daily one of the House of Detention of Recife in the second half of century XIX**

Flávio de Sá Cavalcanti de Albuquerque Neto\*

**RESUMO:** A partir de fontes produzidas na Casa de Detenção do Recife desde sua inauguração, em 1855, até o final do Império, este artigo analisa os limites da reforma do regime das prisões brasileiras, efetivado na segunda metade do século XIX. Essa reforma visava à existência de instituições onde os criminosos deveriam ser corrigidos a partir da educação e moralização e, principalmente, do trabalho penal. Contudo, devido a uma série de fatores que serão expostos no texto, esse ideal jurídico-penal se configurou em letra morta.

**Palavras-chave:** Prisões; Prisioneiros; Recife.

**ABSTRACT:** Based on sources produced at Casa de Detenção do Recife since its opening at 1855 till the end of Império, this article analyses the limit of brazilian's prisons reorganization that occurred in the second half of 19<sup>th</sup> century. This reorganization aimed the emergence of an institution where the criminals must be part of a correctional system that had in its basis penal labour based on moral and education. However, due some factors that will be exposed in this article, this ideal wasn't achieved.

**Keywords:** Prisons; Prisoners; Recife.

Nos fins da década de 1860 e durante a primeira metade da de 1870, era constante nos relatórios anuais do Ministério da Justiça queixas com relação ao estado das prisões do Império. Por isso, os titulares da pasta da Justiça reclamavam a urgência da Reforma Penitenciária<sup>1</sup>, ou seja, a transformação das simples cadeias em locais de cumprimento da pena de prisão (principalmente com trabalho) e da correção moral do criminoso. Mesmo tendo sido construídas novas prisões no Império a partir da década de 1850, as condições de execução penal no Brasil permaneciam precárias, devido às condições materiais dos novos estabelecimentos prisionais, superlotação, problemas com os empregados e ausência de um sistema penitenciário uniforme em todo o território.

Em 1868, o então ministro da Justiça, José Martiniano de Alencar, reclamava que o Brasil precisava passar por uma mudança no regime das prisões.

Sob duas relações deve ser considerado este serviço; quanto à parte material ou construção das cadeias e estabelecimentos penais; e quanto a parte moral ou regulamento disciplinar e econômico para a execução da sentença e correção do delinqüente.

Não se destacam, na prática, estes dois ramos do serviço. Sem edifícios apropriados é inexecutável qualquer sistema de repressão por mais simples que

\* Doutorando em História pela Universidade Federal de Pernambuco. Bolsista do CNPq.

<sup>1</sup> O termo usado a partir dos anos 1870 para o regime de funcionamento das prisões visando à execução das penas e a correção dos criminosos era Sistema Penitenciário. Daí a reclamação por parte da pasta da justiça e das autoridades locais por uma reforma *penitenciária*.

pareça; da mesma forma, as melhores construções penais se tornam inúteis desde que não tiverem um regulamento adaptado às suas condições.<sup>2</sup>

Os regulamentos das principais prisões que se pretendiam penitenciárias eram alvo de queixas freqüentes dos ministros, dos presidentes das províncias, bem como das autoridades locais como os chefes de polícia e os próprios administradores das prisões. Esses documentos, que por sua vagueza conferiam às autoridades locais um poder extenso sobre as prisões e os prisioneiros, adotavam *providencias disparatadas e contraditórias, uns resolvendo sem critério todas as questões, outros limitando-se a preceitos genéricos.*<sup>3</sup> Assim, não havia no Império uma regulamentação penitenciária padrão o que levava a não existência de um modelo penitenciário a ser seguido. Em 1875, o ministro da Justiça Manoel Antonio Duarte de Azevedo se queixava disso, ao relatar que quando se deu a construção da Casa de Correção da Corte, a primeira do gênero do país, não houve uma discussão sistemática sobre o sistema a ser adotado, e foi escolhido aleatoriamente o modelo de Alburn.

Em nosso país a adoção do Regime de Alburn não tinha sido decretada pelo poder legislativo nem ao menos recomendada ou sugerida pelo governo. Foi a comissão encarregada de construir a Casa de Correção da Corte quem prejudicou esta questão primordial, guiando-se por uma planta, que casualmente obtivera.<sup>4</sup>

Assim, reclama-se com freqüência uma efetiva reforma penitenciária, pois as prisões para este fim construídas não se adequavam à sua função primordial que era a correção do criminoso. Sobre a reforma penitenciária, o mesmo Manoel Antonio Duarte de Azevedo afirmou que

Não há nada mais importante do que esta reforma (...) Regenerar o homem pelo homem, fazer da pena um meio de educação sem lhe tirar o caráter essencial da intimidação, eis um dos mais complicados problemas sociais, cuja solução tem custado tantos sacrifícios às nações mais adiantadas.<sup>5</sup>

Na década de 1870, de acordo com os relatórios de vários ministros da Justiça, foram mandadas algumas comissões para a Europa e para os Estados Unidos, visando a observação de como as “nações adiantadas” tratavam a questão penitenciária. Chegou-se a aventar,

---

<sup>2</sup> Relatório do Ministro da Justiça, José Martiniano de Alencar, 1868, pp. 57-8. Grifos nossos.

<sup>3</sup> ROIG, Rodrigo Duque Estrada. *Direito e prática histórica da execução penal no Brasil*. Rio de Janeiro: Revan, 2005, p. 44.

<sup>4</sup> Relatório do Ministro da Justiça, Manoel Antonio Duarte de Azevedo, 1875, p. 47. Grifos nossos.

<sup>5</sup> Idem, p. 42

inclusive uma reforma no Código Criminal, para que as penas fossem adaptadas às formas mais modernas de execução, como os sistemas inglês, que conduzia progressivamente o preso à liberdade condicional, ou o sistema irlandês, que permitia ao detento passar por um estado de “meia liberdade” antes da expiração do prazo da pena. Contudo, em 1877, o então titular da pasta da Justiça, o Conselheiro Diogo Velho Cavalcanti de Albuquerque, declarou que

não entra no plano do governo fazer uma reforma penal ou penitenciária, alterando a legislação em vigor, nem tentar melhoramentos na escala em que os vão ensaiando as nações mais adiantadas e favorecidas de recursos; pretende-se o melhoramento do cumprimento das penas de galés e prisão com trabalho de acordo com as disposições do Código Criminal (...)⁶.

Descartava-se, desta forma, a possibilidade de uma melhora no regime das prisões no Brasil, que só será tentado no Período Republicano, com o Código Penal de 1890. Desta forma, durante o Império, permaneceram quase inalteráveis os problemas com as condições materiais e funcionais das prisões anteriores às primeiras tentativas de reformas penitenciárias, na década de 1850. Dito isto, passaremos a apresentar alguns desses problemas que se apresentavam na Casa de Detenção do Recife, uma das prisões mais aclamadas do Brasil, á época de sua construção e inauguração, como estabelecimento modelo e que não ficava muito atrás dos principais congêneres europeus e norte-americanos.

## **PROBLEMAS NO FUNCIONAMENTO DA CASA DE DETENÇÃO DO RECIFE**

Assim como as principais prisões do Império, a Casa de Detenção do Recife também era alvo de críticas a respeito de seu funcionamento e condições materiais. Em diversos relatórios dos Presidentes da Província, o tom era sempre de frustração para com o estabelecimento que deveria servir de modelo a ser seguido. Em 1875, o então presidente Henrique Pereira de Lucena (futuro Barão de Lucena) apresentou em seu relatório alguns problemas enfrentados pelas diversas cadeias da província, destacando que a Casa de Detenção do Recife,

que é a melhor prisão por ser a maior e que oferece mais segurança, ainda necessita de muito para reunir as condições indispensáveis. (...)  
E na Detenção não são recolhidos somente criminosos e indiciados da nossa já tão populosa capital, mas os de todos os pontos da província, e até do Império, que ali esperam ocasião para seguir para o Presídio de Fernando de Noronha.  
Traz isso como consequência uma aglomeração extraordinária de presos, ficarem as células com muito maior número do que aquele que deviam comportar, com

<sup>6</sup> Relatório do Ministro da Justiça, Diogo Velho Cavalcanti de Albuquerque, 1877, p. 41.

prejuízo, por conseguinte, não só do regulamento, mas da saúde dos mesmos presos<sup>7</sup>

Sobre esse problema da superlotação, que era sem dúvida um dos mais sérios enfrentados nas prisões brasileiras, Clarissa Nunes Maia afirma que, em 1869 foi informado pelo então administrador da Casa de Detenção que nesta existiam 60 celas para 2 prisioneiros e 50 para cinco, totalizando uma capacidade total para 370 detentos. Porém, esse número era sempre ultrapassado, chegando, segundo a autora, a existirem celas que abrigavam até 12 presos. Ainda segundo a autora, em 1889, último ano do Império, a Casa de Detenção possuía uma população carcerária de 455 pessoas, quase 100 a mais da capacidade máxima do edifício.<sup>8</sup> Esse grande número de presos facilitava a proliferação de outros problemas que serão mais à frente explicitados.

Em seu relatório de 1875, o já citado ministro da Justiça Manuel Antonio Duarte de Azevedo, ao tratar dos problemas penitenciários do Brasil – que foram informados pelo então administrador Rufino de Almeida, em 1874 – aponta o exemplo da Casa de Detenção pernambucana. Naquele ano, em resposta a um questionário elaborado pelo Ministério da Justiça, Rufino de Almeida elaborou um relatório explicitando os mais graves problemas enfrentados pela administração e pela população carcerária da Casa de Detenção do Recife. Este texto de Rufino foi reverenciado por ter exposto de forma tão sincera as dificuldades de uma prisão modelo no Império e ganhou projeção na província ao ser publicado pelo Diário de Pernambuco, no dia 20 de outubro deste ano, e na Corte, por ter sido publicado no Jornal O Globo. Este relatório nos chamou à atenção devido à sinceridade e ao pessimismo do administrador frente a todos os problemas por ele expostos, e, é a partir dele que vamos, doravante, apresentar os aspectos do mau funcionamento da Casa de Detenção.

Logo no início do relatório, Rufino afirma que *a Casa de Detenção do Recife não possui acomodações e acessórios precisos a uma prisão penitenciária ou simplesmente correccional, faltando-lhe todos os elementos materiais para ser nela ensaiado qualquer dos sistemas hoje em voga no mundo civilizado*<sup>9</sup>.

Após isso, o administrador passa a apontar um a um os principais problemas apresentados pela prisão. Um dos primeiros a serem apresentados é a já referida superlotação e

<sup>7</sup> Relatório do Presidente de Província, Henrique Pereira de Lucena, 1875, p. 39.

<sup>8</sup> MAIA, Clarissa Nunes. *Policíados: controle e disciplina das classes populares na cidade do Recife, 1865 – 1915*. Recife, Tese de Doutorado, CFCH, UFPE, 2001.

<sup>9</sup> DP, 20/10/1874.

a má distribuição dos detentos. Rufino denuncia que o número de presos é superior à capacidade do edifício e que havia a mistura entre presos já sentenciados com os apenas pronunciados, entre criminosos perigosos com simples presos correccionais<sup>10</sup>. Não havia, ainda, celas especiais para as mulheres e para os menores, estes encarcerados em junto aos adultos.

Problema agravado pela superpopulação carcerária era a precariedade das condições de higiene do estabelecimento. *As moléstias são freqüentes, principalmente a phtysica, as afecções do coração e a sífilis.*<sup>11</sup> Para o tratamento de algumas doenças, poderia o médico solicitar passeios ao ar livre, previstos no Regulamento, porém, segundo Rufino, *não há passeios para os presos ao ar livre e ao sol; passeiam nos corredores da prisão, e as mulheres nem aí.* A justificativa para este problema era que não havia grades que impedissem aos presos o acesso às muralhas e ao portão de entrada do edifício. Mas, ainda segundo Rufino, em alguns casos, doentes e convalescentes recebiam autorização para terem acesso aos pátios externos para a realização de seu “banho de sol”.

As celas eram escuras e quentes de tal forma que o médico solicitava ao administrador, em certos períodos do ano, que as portas de madeira permanecessem abertas. Além do calor, nas celas o mau cheiro causado pelo esgoto.

Há latrinas em todas as células, comunicando com um encanamento geral, que vai ao rio; a porção da boca do encanamento fica totalmente descoberta na baixa-mar e em relação com o corredor de entrada do edifício; isso dá lugar a que nas horas de serviço se sintam no recinto e fora das prisões, incomodativo odor; nos cubos das latrinas a água ou os ventos estabelecem uma corrente de ar de fora para dentro das células, o que as torna insuportáveis. Não há água suficiente senão total carência dela para lavagem de esgotos. Fechadas as janelas das células à noite, o inconveniente cresce e o ar fica de todo viciado.<sup>12</sup>

A medicina do século XIX prescrevia como uma medida básica para a saúde a busca por um ar saudável, evitando-se ambientes e locais onde estivesse o “ar viciado”, e os médicos sempre se faziam presentes na construção de estabelecimentos como escolas, e prisões para fiscalizarem se as construções eram realizadas em terrenos apropriados e tivessem uma arquitetura que possibilitasse uma constante renovação do ar.<sup>13</sup> A escolha do terreno onde

---

<sup>10</sup> Pessoas que eram detidas por poucos dias por terem praticado pequenos delitos ou desobediência às posturas municipais.

<sup>11</sup> DP, 20/10/1874.

<sup>12</sup> Idem.

<sup>13</sup> GONDRA, José. *Artes de civilizar*. Medicina, higiene e educação escolar na Corte Imperial. Rio de Janeiro: EDUERJ, 2004.

estava situada a Casa de Detenção do Recife passou pelo crivo, como foi visto, de especialistas, dentre os quais médicos. Contudo, o que se observava era exatamente o oposto, um ar contaminado pelos odores dos esgotos, dos corpos dos prisioneiros, além de viciado pelo calor insuportável que os presos sofriam nas celas quando as mesmas estavam com as portas fechadas. *Fechada a porta de madeira da célula, sofrem os presos de calor excessivo durante certas horas do dia, em geral tal que muita vezes reclama o médico da abertura dela.*<sup>14</sup>

O fechamento das portas de madeira, além de ser incomodo e prejudicial à saúde dos presos, prejudicava um princípio básico estabelecido pelo Regulamento da Casa de Detenção, a vigilância, pois com as portas fechadas ficava impossível a observação do movimento e posição dos presos. Mesmo estando tais portas abertas, a parca iluminação dificultava o trabalho dos guardas rondantes: *as células são escuras, não têm iluminação interna e a dos corredores é insuficiente e mal disposta.*<sup>15</sup>

Além do calor nas celas, os detentos sofriam na hora de dormir, pois não havia *tamboretas suficientes para o numero de presos; dormem estes em uma barra de madeira sem travesseiro e às vezes no chão não assoalhado.*<sup>16</sup> Tinham ainda problemas com o uso de água, pois eles não possuíam vasilhas próprias para beberem água, e saciavam sua sede na mesma torneira onde lavam o rosto, *molhando o pavimento, e enxugam as mãos e o corpo na própria camisa.*<sup>17</sup> Além disso, os presos só tomavam um banho semanal, em tanques de cimento, que por sua superfície grossa e rugosa eram de difícil limpeza, o que aumentava a possibilidade de contraírem doenças de pele<sup>18</sup>. Essas doenças, além de outras, proliferavam com mais facilidade em épocas de chuva torrencial, pois as águas invadiam o edifício, inundavam as celas e faziam mofar as paredes.

Porém, as péssimas condições sanitárias da Casa de Detenção não se configuravam num problema apenas de ordem interna do estabelecimento, tendo em vista que epidemias que acontecessem lá dentro poderiam se alastrar pela cidade. Clarissa Nunes Maia dá um exemplo ocorrido em 1871, quando ouve uma epidemia de beribéri (alguns médicos diziam ser de anasarca), que matou muitos detentos e fez com que alguns outros, doentes, fossem mandados para Fernando de Noronha, numa tentativa de conter a proliferação da doença. Durante esta

---

14 DP, 20/10/1874

15 Idem.

16 Idem

17 Idem.

18 MAIA, Clarissa Nunes. Op. cit.

epidemia, um fato preocupou a população do Recife, que foi a morte de uma pessoa que nada tinha a ver com a Casa de Detenção, o que levou alguns jornais à tentativa de acalmar a população, afirmando que não havia a possibilidade da epidemia chegar à cidade.<sup>19</sup>

Os déficits materiais da Casa de Detenção não residiam apenas nas condições de higiene e salubridade do edifício, visto que as verbas destinadas para o Estabelecimento, pelo orçamento provincial, não era grande, como podemos verificar na tabela abaixo:

**TABELA 01:**  
**VERBAS PROVINCIAIS DESTINADAS À CASA DE DETENÇÃO DO RECIFE** <sup>20</sup>

<b>ANO FINANCEIRO</b>	<b>DESPESAS PROVINCIAIS</b>	<b>VERBA DESTINADA À CDR</b>
1861-1862	1,364:360\$000	13:924\$000
1862-1863	1,330:596\$000	15:205\$000
1863-1864	1,375:154\$706	15:208\$000
1864-1865	1,547:861\$248	15:205\$600
1865-1866	1,729:996\$695	15:533\$000
1866-1867	1,827:688\$981	16:643\$000
1867-1868	2,052:705\$089	18:400\$040
1868-1869	2,448:899\$984	23:330\$000
1869-1870	2,196:064\$430	23:350\$000
1870-1871	2,425:194\$612	22:254\$000

Note-se que a quantia destinada anualmente dos cofres provinciais para a Casa de Detenção girava sempre em torno do equivalente a 1% do orçamento total. Desta soma destinada à prisão, a maior parte era reservada para o pagamento dos empregados, incluindo o médico, barbeiros, cabeleireiros e enfermeiros, e o restante dividido entre as despesas de expediente e a iluminação do edifício, como pode ser visto na próxima tabela. O segundo regulamento da Casa, datado de 1885, estabelecerá que o médico seria, doravante, pago com verba da Câmara Municipal.

<sup>19</sup> Idem, *ibidem*.

<sup>20</sup> Fontes: Autógrafos das Leis Sancionadas da Província de Pernambuco; Coleção das Leis Provinciais: Pernambuco, 1861-70.

**TABELA 02:**  
**EMPREGO DAS VERBAS NA CASA DE DETENÇÃO DO RECIFE <sup>21</sup>**

ANO FINANCEIRO	DEVERBA DESTINADA À CASA DE DETANÇÃO	DESTINO	VALOR
1862-1863	15:205\$000	Empregados	13:525\$000
		Enfermeiros	584\$000
		Expediente	200\$000
		Iluminação	896\$00
1866-1867	16:643\$000	Empregados	13:525\$000
		Enfermeiros	912\$000
		Expediente	398\$000
		Iluminação	1:808\$000
1870-1871	22:254\$000	Empregados	20:054\$000
		Expediente	300\$000
		Iluminação	1:900\$000

Assim, excluindo-se o montante destinado ao pagamento dos salários dos empregados da Casa de Detenção, o dinheiro restante para as despesas cotidianas representava uma parcela irrisória do orçamento provincial. É lógico que os gastos da Casa muitas vezes ultrapassavam a quota, o que levava à abertura de créditos extras, já previstos pelo orçamento anual, destinados à complementação da verba do estabelecimento. Por exemplo, no dia 14 de maio de 1869, foi aprovado um crédito extra de 1:717\$540 para o pagamento dos empregados da Casa de Detenção; em 8 de junho do mesmo ano, mais um crédito de 262\$000 foi destinado à Casa, desta vez para gastos do expediente da prisão.<sup>22</sup> Esses créditos eram solicitados todo ano, às vezes, mais de uma vez no mesmo ano. Isso só confirma que a verba destinada à Casa de Detenção era insuficiente para as despesas existentes. Por isso mesmo, Rufino de Almeida argumentou que as oficinas de trabalho poderiam ajudar nos gastos provinciais com a prisão, além de aliviar os custos dos presos pobres, cujo sustento era de responsabilidade do governo provincial.

Além dessas dificuldades, o presídio tinha sérios problemas em sua escrituração e na comunicação entre as autoridades policiais. Rufino de Almeida reclamou a ausência de *um livro para os registros dos fatos mais notáveis e nem o livro da contabilidade moral do preso* <sup>23</sup>, o que

<sup>21</sup> Idem.

<sup>22</sup> Coleção das Leis Provinciais: Pernambuco, 1861-70.

<sup>23</sup> DP, 20/10/1874.

tornava difícil o acompanhamento da execução das penas e a diferenciação entre o *bom* e o *mal preso*, impossibilitando também, *a menor recompensa para o bom comportamento* <sup>24</sup>.

Havia ainda uma grave falha na comunicação entre a administração da prisão e as autoridades policiais, principalmente a Secretaria de Polícia, o que gerava, na prisão já superlotada, um acúmulo de detentos sem ordem de prisão ou à espera de uma sentença. Segundo Almeida:

há falta de esclarecimentos sobre a natureza dos crimes e da penas impostas aos réus recolhidos, em sua maioria sem a guia (...). Ao sentenciado recolhido a esta casa deve acompanhar uma ordem de prisão na qual se declara a natureza e a duração da pena. Um grande número entra sem declaração alguma.

Presentemente, cause-me horror dizê-lo, existe nesta casa, à espera de julgamento definitivo, indivíduos que já passaram na prisão o tempo do máximo das penas em que incorreram por seus crimes.<sup>25</sup>

E do que esse contingente tão grande de presos se ocupavam em seu dia-a-dia? A resposta é: de nada. O trabalho, elemento tido como indispensável para a moralização do criminoso, não era realizado. *Não há oficinas. Comer e dormir, eis aqui o caminho para a regeneração do culpado (...)* Nesta casa, os presos vegetam na mais absoluta ociosidade, com prejuízo do corpo e do espírito, e em desproveito da sociedade <sup>26</sup>.

Como foi acima exposto, o próprio Rufino de Almeida tentou estabelecer algumas oficinas de trabalho no ano de 1862, porém, elas não vingaram e já em 1865 entraram em declínio. Algumas das razões apresentadas para o malogro das oficinas foram a falta de verbas destinadas para tal serviço, tendo em vista que a existência dessas oficinas não estava regulamentada e, por isso mesmo, não existiam previsões para seu custeio no orçamento provincial. Neste sentido, Rufino reconheceu que a extinção do trabalho foi um *grande mal para os presos e mesmo para a província; conheço, porém, por uma experiência de sete anos, que ao seve ser permitido, senão sob bases regulares, metodizando-se o trabalho a fim de se poder dele colher frutos salutareis.*<sup>27</sup> Além disso, segundo ele, a permissão para que os presos trabalhassem sem suas celas gerava uma série de inconvenientes, pois, como eles não tinham como adquirir por conta própria a matéria-prima necessária ao seu trabalho, seria inevitável permitir-se que eles tivessem contato constante com pessoas de fora da prisão que lhes forneceriam o material.

---

<sup>24</sup> Idem.

<sup>25</sup> Idem.

<sup>26</sup> Idem.

<sup>27</sup> Ofício do Administrador da Casa de Detenção, Rufino Augusto de Almeida, ao Chefe de Polícia de Pernambuco, Francisco de Farias Lemos, 04 de maio de 1869.

Diante disso, Rufino de Almeida defendia que *o trabalho deve ser o quanto antes restabelecido por conta do governo e fundado em melhores bases*, ou seja, que o trabalho fosse regulamentado e as oficinas recebessem verbas provinciais. Caso isso não se desse, *a permissão do trabalho nas células por conta de casa preso, nenhum proveito trará, quer a eles, quer ao Estado, e somente será um germen de indisciplina e de perigo para a segurança do estabelecimento.*<sup>28</sup>

Alegaram-se, ainda, outros motivos para o malogro da experiência com as oficinas: a concorrência com o presídio de Fernando de Noronha, onde se montou uma oficina de sapataria, da qual o Arsenal de Guerra passou a comprar os coturnos; a crise comercial, que levou à carestia de matéria prima tanto nacional como estrangeira, tendo Rufino de Almeida, segundo ele próprio, que reduzir o número de detentos trabalhadores até a extinção total das oficinas, por falta de recursos.<sup>29</sup> Segundo Clarissa Nunes, em 1870 entrou em discussão na Assembléia Provincial um projeto de montagem de oficinas de trabalho na Casa de Detenção, porém esse projeto não obteve êxito, devido à falta de um consenso entre os deputados sobre os lucros que as oficinas poderiam dar, tendo em vista a experiência particular do próprio Rufino de Almeida, que afirmou ter investido recursos próprios da montagem das primeiras oficinas no início dos anos 1860.<sup>30</sup>

Essa atitude de Rufino, de colocar dinheiro próprio nas oficinas e dar tanto de seu suor para sua montagem, levantou suspeitas de que ele estivesse tendo lucros pessoais com o trabalho dos presos, obrigando-os, inclusive, ao trabalho. Tal acusação foi feita na Assembléia provincial pelo deputado Maximiano Duarte, que levou em consideração o fato de as oficinas não terem respaldo legal para funcionarem, o que poderia levar a abusos dos empregados da Casa, dos guardas ao administrador. Sem uma regulamentação que definisse se os presos seriam ou não obrigados ao trabalho, como este seria organizado e se os presos teriam ou não direito a uma remuneração, ficava mais fácil a existência de abusos por parte da administração. Na época desta acusação, de acordo com Clarissa Nunes, a imagem de Rufino de Almeida no meio político não era das melhores, ele era tido como uma pessoa pouco confiável e politicamente instável, aliando-se ao partido político que mais lhe conviesse em cada momento. Apesar de tudo, nada foi provado contra Rufino, que permaneceu como administrador da Casa de Detenção até 1874, ano em que produziu o tão falado relatório.<sup>31</sup>

---

28 Idem.

29 MAIA, Clarissa Nunes Maia, op. cit.

30 Idem, ibidem.

31 Idem, ibidem.

Passemos agora a outro problema enfrentado pela administração da Casa de Detenção, que era a indisciplina e mau comportamento dos guardas, justamente os elementos que eram os responsáveis imediatos pela manutenção da ordem no estabelecimento. Eram comuns cenas como guardas em conversa com os detentos, jogando, bebendo ou negociando mercadorias com eles. Ou ainda, guardas dormindo em horário de serviço, saindo da prisão em horário não permitido, conversando entre si, etc.

Devido à negligência dos guardas, aconteceram casos de fuga de presos ou de entrada de pessoas em horários não permitidos na prisão. Rufino de Almeida, em seu relatório, afirmou que o trabalho dos guardas era dificultado pela ausência de um locutório, o que dava a possibilidade aos presos de conversarem sem que os guardas os ouvissem. Por conta dessa sabida facilidade, várias pessoas não autorizadas entravam no edifício, sob concessão dos guardas, com o pretexto de levar comida aos detentos. Segundo o relatório de Rufino, as coisas chegaram a um ponto tal *de ser esta casa o melhor lugar para a ocultação e venda de objetos furtados. Do poder dos presos, tem se tomado objetos de ouro, prata, furtados e dados a guardas ou vendidos na ocasião da visita.* Além desses objetos, eram encontrados ainda no interior das celas *punhais, instrumentos para serrar grades e também bebidas espirituosas, fornecidas pelos portadores de alimentos*<sup>32</sup>, tudo isso sob os auspícios dos carcereiros.

Em setembro de 1870, Rufino de Almeida, fazendo a revista de rotina das células, encontrou vários objetos, em bom estado, na posse do detento Antonio Joaquim da Silva Catete, que deveria estar ligado a alguma quadrilha de “ratoneiros”, ou seja, de venda de objetos roubados. Os objetos, encontrados dentro de uma garrafa ou costurados no forro interno do paletó do mesmo detento, foram um relógio de algibeira de ouro, uma corrente de ouro, medindo mais de um metro e meio, um anel de ouro com dois pequenos diamantes cravados em prata, um porta-retratos de ouro e um alfinete de ouro para gravata. Todos os objetos foram apreendidos e encaminhados à chefia da polícia <sup>33</sup>.

Não eram raros ainda os casos de insubordinação de guardas que se recusavam a receber ordens do diretor da prisão, sob a alegação de que eles estavam subordinados ao chefe da guarda e à chefia de polícia, só devendo, portanto, obediência a estas autoridades.<sup>34</sup> No mês de maio de 1869, o administrador se queixou à chefia da polícia do guarda Luiz Aprígio

---

<sup>32</sup> DP, 20/10/1874

<sup>33</sup> Ofício do administrador da Casa de Detenção, Rufino Augusto de Almeida, ao Chefe de Polícia de Pernambuco, Luiz Antonio Fernandes Pinheiro. 01/09/1870

<sup>34</sup> Sobre a insubordinação dos guardas, ver MAIA, Clarissa Nunes. Op. cit.

d'Oliveira, estava se mostrando insubordinado e, além disso, com frequência se ausentava do seu posto e era visto nas imediações da Casa de Detenção, tanto de dia como à noite.<sup>35</sup>

No mesmo mês, Rufino de Almeida solicitou a demissão do guarda Manuel Joaquim de Figueiredo, pois, além de ele não possuir os requisitos físicos mínimos para tal emprego – se queixava freqüentemente de doenças, ora falsas, ora verdadeiras – não possuía boa moral. Rufino alega que devido ao seu mal proceder na Casa de Detenção, já o suspendeu, não tendo com isso resultado nenhum, pois ele permaneceu em seus erros, além de faltar ao serviço sem prévio aviso.<sup>36</sup>

Em outubro de 1870, mais uma queixa, desta vez contra alguns guardas do corpo de polícia que estavam a serviço da Casa de Detenção. Na ocasião, os guardas proferiram golpes de baioneta contra a parede da muralha junto à terceira guarita, ao leste, e lançaram pedaços de bagaço de cana-de-açúcar no telhado dos aposentos junto à guarita norte.<sup>37</sup> Estes são alguns poucos exemplos desse problema constante no cotidiano da Casa de Detenção, que aparecem com frequência nos ofícios encaminhados à chefia da polícia.

Higiene precária, superlotação do edifício, presos muitas vezes doentes, misturados entre si e entregues à ociosidade por falta de oficinas de trabalho, uma administração nem sempre confiável, guardas indisciplinados, despreparados e negligentes, tudo isso nos faz chegar ao último e nodal ponto do relatório de Rufino de Almeida: a reincidência.

Segundo Foucault, a prisão, devido ao seu regime de funcionamento, pelo tipo de existência que proporciona aos detentos, estejam eles isolados numa cela ou empregados num trabalho sem grandes préstimos, por privá-los do direito maior do homem pregado pelo Iluminismo, que é a liberdade, por forçá-los a um tipo de vida em cuja corrupção vem dos agentes da ordem, por tudo isso, a prisão *não pode deixar de fabricar delinqüentes*, ela própria gera um círculo vicioso de reincidência: um indivíduo embrutecido e imoral, usando termos encontrados na documentação pesquisada, comete um crime e vai à prisão ser corrigido e recuperado, porém não encontrando condições próprias para esta correção, ao voltar à liberdade com o estigma de antigo detento e sem encontrar meios lícitos de sobrevivência, acaba voltando ao mundo do crime e, conseqüentemente à prisão.<sup>38</sup>

---

<sup>35</sup> Ofício do administrador da Casa de Detenção, Rufino Augusto de Almeida, ao Chefe de Polícia de Pernambuco, Francisco de Faria Lemos. 29/05/1869

<sup>36</sup> Ofício do administrador da Casa de Detenção, Rufino Augusto de Almeida, ao Chefe de Polícia de Pernambuco, Francisco de Faria Lemos. 15/05/1869

<sup>37</sup> Ofício do administrador da Casa de Detenção, Rufino Augusto de Almeida, ao Chefe de Polícia de Pernambuco, Luiz Antonio Fernandes Pinheiro. 08/10/1870

<sup>38</sup> FOUCAULT. Michel. *Vigiar e punir*. História da violência nas prisões. 29ª edição. Petrópolis: Vozes, 2004.

Não era diferente na Casa de Detenção do Recife que, como foi acima exposto, não oferecia a menor condição para a recuperação do criminoso. Sobre a reincidência, Rufino de Almeida expôs:

Posso, por conhecimento próprio e por informações particulares que quase um terço dos presos recolhidos são reincidentes. Há presos que contam suas entradas nesta casa por dezenas. Embrutecidos ainda mais de que quando nela entraram, sem ofício nem trabalho, sem meios de se manterem enquanto procuram ocupação honesta, sem a menor proteção, quer pública, quer particular, desprezados pela sociedade (...) eis a posição do delinqüente ao deixarem a prisão, depois de satisfeita a vindita pública. O que esperar desses infelizes, que muitas vezes de homem conservam só a forma? Que se atirem novamente e com mais ferocidade na carreira dos crimes.<sup>39</sup>

A fala de Rufino não nega as péssimas condições da prisão e sua incapacidade de regenerar o criminoso, mas, além disso, o diretor aponta outro aspecto em torno da reincidência: a estigmatização do ex-detento, que, por mais que estivesse regenerado, sempre carregará a marca de ex-presidiário, de criminoso. Segundo Goffman, a sociedade cria expectativas de condutas a serem seguidas pelo normal e pelo estigmatizado, *os atributos duradouros de um indivíduo em particular podem convertê-lo em alguém que é escalado para representar um determinado tipo de papel*.<sup>40</sup> E numa sociedade que transformou a prisão penitenciária num horrendo depósito de criminosos, prostitutas, bêbados, loucos, escravos e menores infratores, o papel desempenhado a quem saía dos interiores das prisões não era outro senão o de elemento pernicioso à ordem. Tão pernicioso ou até mais do que quando entrou pela primeira vez, pondo em prática o círculo vicioso de reincidência que Foucault mencionou.

Por causa desses problemas, desde o final dos anos 1860 já se falava na elaboração de outro regulamento para a Casa de Detenção do Recife, que só foi implementado nos últimos anos do Império, em março de 1885, vigorando até a década de 1910. Contudo, não houve grandes mudanças no novo regulamento com relação ao de 1855, houve sim, uma reiteração dos artigos do primeiro regulamento, salvo raras exceções. As regras de comportamento e de vigilância, as hierarquias entre os empregados e entre as classes de presos, as penas disciplinares, as atribuições do administrador e dos guardas, tudo isso permaneceu praticamente inalterados. Uma modificação importante no Regulamento se deu no tocante à limpeza do edifício que, pelo ano de 1855 seria feita pelos condenados a trabalhos públicos ou por escravos. Já pelo Regulamento de 1885, esta obrigação não mais competia aos cativos, que,

<sup>39</sup> DP, 20/10/1874. Grifos nossos

<sup>40</sup> GOFFMAN, Erving. *Estigma. Notas sobre a manipulação da identidade manipulada*. 4ª edição. Rio de Janeiro: LTC, 1988, pp. 148-149.

nesta época, já eram em número bem menor que 30 anos antes e estavam gozando de alguns direitos e privilégios, concedidos pelas leis abolicionistas. O fim da escravidão já estava próximo e os legisladores sabiam disso, por isso, a eliminação deste dever do escravo para com a prisão. Eliminou-se, também, a possibilidade dos presos que prestassem serviços à Casa de Detenção receberem algum tipo de remuneração, para não onerar ainda mais os cofres do estabelecimento. Novo regulamento, velhas normas e as mesmas práticas no interior da prisão. Práticas que faziam do ideal correccional letra morta.

Dito isto, podemos responder à pergunta inicial deste tópico: houve no Brasil Imperial uma reforma prisional, e mais ainda, uma reforma penitenciária? Reforma não apenas na arquitetura e tamanho dos edifícios das prisões, mas, sobretudo, uma mudança nas práticas penitenciárias que pudessem levar à ressocialização do criminoso? Pelo que foi visto, existia uma grande distância entre o que foi estabelecido pela pena da lei e o que era de fato seguido pelas autoridades responsáveis pela sua execução, e isso não foi diferente com as leis penais e com os regulamentos penitenciários.

No Brasil oitocentista, a reforma prisional foi um projeto ligado à formação do Estado Nacional e à consolidação do Estado centralizado, e deveria ter um papel de destaque na inserção do país no rol das “nações adiantadas”. Contudo, as dificuldades operacionais e de pessoal foram bem maiores do que a vontade de controlar e disciplinar os criminosos. Apesar da preocupação das elites em moldar os padrões jurídico-penais europeus às demandas locais, as falhas no sistema penitenciário brasileiro eram evidentes. Déficits orçamentários, guardas mal preparados, presos indisciplinados, entre outros problemas, faziam do discurso correccional letra morta. Não queremos aqui aludir à crise das prisões nem dizer, como Foucault, que elas foram o *grande fracasso da justiça penal*<sup>41</sup>, mas entender que foram as próprias idiosincrasias de uma sociedade patrimonialista e escravista que fizeram da prisão penitenciária um depósito de criminosos e uma fábrica de delinqüentes. Sem negar que a sociedade capitalista não resolveu os problemas do sistema prisional, ao contrário, vemos uma continuidade no fato de que a prisão não corrige, mas favorece a delinqüência. A prisão nasceu no seio do capitalismo europeu e foi adaptada às particularidades e necessidades da sociedade escravista brasileira, em que as pessoas são desiguais, perante a lei e de fato, o que agravava ainda mais a situação dos escravos e dos pobres livres dentro da prisão; na sociedade capitalista, as pessoas são iguais diante a lei, mas não de fato e a prisão é um bom exemplo de como a repressão não é a mesma para todos, que sua aplicação não depende do crime, mas de quem é o criminoso.

---

<sup>41</sup> FOUCAULT, Michel. Op cit.

Mas, se por um lado, pensamos que a função corretiva da prisão não foi alcançada, pelo menos podemos verificar que outro papel dela foi desempenhado com brio: a repressão seletiva da criminalidade, ou seja, a repressão dos crimes cometidos pelas classes inferiores, e a imunização da criminalidade das elites de poder econômico e político. O controle social via exclusão dos elementos tidos por perniciosos tornou-se o método por excelência de manutenção da ordem. A pena de prisão no Código Criminal era destinada a criminosos de quaisquer estratos sociais, mas, na prática, ela era (e ainda continua sendo) o destino dos delinquentes socialmente desfavorecidos. No caso do século XIX, destino dos escravos, das prostitutas, dos loucos, mendigos, vadios, bem como de assassinos e afanadores da propriedade alheia, enquanto aos membros das elites cabiam multas e penas como o degredo. Assim, se falamos do fracasso da prisão, ele se refere à sua não capacidade de conter a criminalidade e reformar o criminoso, pois a gestão diferenciada da criminalidade, baseada em critérios sociais, constitui-se num êxito histórico da pena privativa de liberdade.

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS: Reforma prisional?**

Vinte anos após a inauguração do primeiro raio da Casa de Detenção do Recife, o então presidente da província, Henrique Pereira de Lucena, teceu, na abertura dos trabalhos da Assembléia Provincial, algumas considerações a respeito desta prisão:

Nesta cidade [Recife], a própria Casa de Detenção, que é a melhor prisão por ser a maior e oferecer mais segurança, ainda necessita de muito para reunir as condições indispensáveis. (...) E na Detenção não são recolhidos somente criminosos e indiciados da nossa já tão populosa capital, mas os de toda a província, e até do Império, que ali esperam ocasião para seguir para o presídio de Fernando de Noronha. Traz isso como conseqüência uma aglomeração extraordinária de presos, ficarem as células com muito maior número do que aquele que deviam comportar, com prejuízo, por conseguinte, não só do Regulamento, como da saúde dos presos. (..) Sendo um dos efeitos da pena moralizar o que a sofre, com um tal sistema não se pode esperar que isso se realize, pois me parece que só o trabalho e a educação moral e religiosa podem melhorar indivíduos inclinados ao mal e pervertidos pela ociosidade e má educação.<sup>42</sup>

Apesar de o presidente ter a noção de que a Casa de Detenção era a melhor prisão da província, a mais adequada aos padrões jurídicos da época, ele também tinha plena consciência de que os efeitos esperados pela aplicação da pena de prisão não foram plenos, devido aos vários problemas apresentados por esta instituição, que vão desde as más condições de higiene e salubridade até a falta de oficinas de trabalho, deixando os detentos entregues à ociosidade. Todos esses problemas, vivenciados não somente no Recife, como também em diversas outras

---

<sup>42</sup> Fala com que o Presidente da Província, Henrique Pereira de Lucena abriu a Assembléia Legislativa Provincial de Pernambuco em o 1º de março de 1875. Pernambuco, 1875.

idades, transformou em letra morta o discurso em torno da reforma prisional no Império do Brasil.

Essa reforma foi realizada no momento em que o país via suas instituições jurídicas e administrativas se consolidando, centralizadas no Rio de Janeiro, realização do Regresso Conservador no final dos anos 1830 e início da década seguinte. Tendo o Estado se organizado, e os conflitos intra-elites sido acalmado, passou-se a se projetar as novas prisões do país, necessárias tanto para um efetivo controle social e manutenção da ordem, quanto para a promoção da imagem do Brasil enquanto uma nação civilizada.

A mudança do regime das prisões teve como base o Código Criminal de 1830, diploma legal influenciado pelos padrões do Direito Penal europeu, que rezava não apenas a punição do criminoso, mas sua correção moral e, conseqüentemente, sua reinserção à sociedade, morigerado, disciplinado e habituado à rotina do trabalho que, junto com a educação moral e religiosa, seria a base da regeneração do criminoso. Contudo, não pensamos a prisão nem o Direito Penal brasileiro do século XIX como uma cópia de modelos estrangeiros, mas sim, como uma adaptação desses modelos às demandas e necessidades de uma sociedade escravista. Essa realidade escravista influenciou, inclusive, o próprio aparato disciplinar das prisões, cujos regulamentos refletem bem as hierarquias e privilégios desta sociedade.

No Brasil oitocentista, a população carcerária era composta não somente de escravos em custódia (enviados para serem açoitados ou para correção), mas, majoritariamente, de homens livres, pois era neles que se centrava a crença na correção moral do delinqüente, já que, para os escravos, eram reservadas as penas de açoite, galés e morte, as únicas, segundo alguns deputados, que poderiam provocar medo na escravaria e dissuadi-la da idéia de se voltarem para práticas criminosas.

Assim sendo, a partir da década de 1840, várias províncias iniciaram a discussão em torno da construção de prisões penitenciárias, onde seriam aplicadas as penas de prisão simples e com trabalho. A primeira instituição deste tipo a ser inaugurada foi a Casa de Correção da Corte, em 1850, e depois dela vieram suas congêneres em São Paulo, Porto Alegre, Salvador e Recife, para citar alguns exemplos.

No caso da capital pernambucana, a primeira vez que se mencionou a necessidade de se construir uma prisão correcional se deu já em 1831, durante as primeiras agitações sociais do pós-abdicação, mas só em 1848 a Assembléia Provincial aprovou a construção da Casa de Detenção. As discussões parlamentares acerca dessa obra se deram em meio a grandes tensões sociais no Recife, devido ao aumento da intensidade dos conflitos entre a população local e os portugueses, bem como entre as próprias elites, o que descambou na Rebelião

Praieira, em novembro de 1848. Em 1850, tendo sido a província pacificada e as elites se conciliado, teve início a construção da Casa de Detenção, que foi inaugurada em 1855 e concluída em 1867.

Esta prisão, originalmente projetada apenas para detenção, tornou-se prisão penitenciária, o que fica claro com o Regulamento de 1855. Este importante texto definia todo o cotidiano da Casa de Detenção, o papel de cada funcionário, desde os guardas até o administrador, seu aparato disciplinar, a administração do tempo, etc.

Contudo, as brechas existiram, o que conferia certos arbítrios aos guardas e administradores. Uma coisa era o que estava regulamentado, outra era o que se passava no interior da prisão. O dia-a-dia da Detenção era marcado por problemas com edifício, com os presos, e com os funcionários. Além disso, o principal esteio da correção moral do criminoso, o trabalho penal, não era operacionalizado, pois foram fracassadas e efêmeras as experiências de oficinas de trabalho na Casa de Detenção no período pesquisado. Assim, a tão esperada Casa de Detenção e seu aparato disciplinar e correccional eram apenas uma nova roupagem para os mecanismos de controle social.

As fontes levam a crer que as elites tinham a crença na possibilidade de reforma do preso, mas não souberam ou não puderam executar este plano, que era importante por vários motivos: mostrar que o Brasil estava se inserindo no grupo das nações adiantadas; ampliar os mecanismos de controle social e a capacidade de gerir a criminalidade, tendo mais espaço físico para encarcerar os criminosos; devolver à sociedade esses criminosos corrigidos, reformados e morigerados, acostumados com a rotina do trabalho. Ou, outra possibilidade, talvez essa elite não quisessem levar esse discurso à prática, preferindo se apoiar na aparência de uma nação avançada quanto aos seus métodos de controle social.

Isso tudo nos leva a pensar outra nuance do período em tela. Além do labor penal figurar como um mecanismo de combate à vadiagem e à ociosidade, podemos levantar a possibilidade de ser uma preparação das camadas pobres para o trabalho assalariado. É sabido que em algumas províncias, como Pernambuco, a disponibilidade de mão-de-obra livre era tanta que não havia a necessidade vital de reprodução dos plantéis de escravos, tanto que daqui saíram muitos cativos, vendidos para as províncias do Sul, através do tráfico interprovincial. Aqui, mesmo antes do fim do tráfico, já se falava na substituição gradual da escravidão pelo trabalho assalariado. Sendo assim, pode-se pensar no papel do trabalho penal numa sociedade escravista, que não valoriza o trabalho e onde a população livre tem que competir com os escravos por vagas no mercado de trabalho. É lógico que a prisão não surgiu no Brasil, como a historiografia defende seu surgimento se deu na Europa e Estados Unidos, ou seja, no seio do desenvolvimento da

economia capitalista. A prisão brasileira foi menos uma demanda econômica e mais uma necessidade do Estado Nacional, tanto como método de repressão da criminalidade, quanto como símbolo de civilização. Porém, não podemos deixar também de aventar sua relação com o mundo do trabalho livre. Ficam aqui abertas outras possibilidades de pesquisa sobre o tema das prisões no Brasil, ainda pouco estudado no campo da História, apesar de ser um tema que tanto esclarece sobre as relações de poder e sociais nos períodos históricos.

## BIBLIOGRAFIA

1. ALBUQUERQUE NETO, Flávio de Sá Cavalcanti de. *A reforma prisional no Recife oitocentista. Da cadeia à Casa de Detenção (1830-1872)*. Recife: Dissertação de mestrado, CFCH, UFPE, 2008.
2. ALBUQUERQUE NETO, Flávio de Sá C.; BRETAS, Marcos; COSTA, Marcos, MAIA, Clarissa Nunes (orgs). *História das prisões no Brasil*. 2 vols. Rio de Janeiro: Rocco, 2009.
3. ARAÚJO, Carlos Eduardo Moreira de. *Cárceres imperiais. A Casa de Correção do Rio de Janeiro. Seus detentos e o sistema prisional do Império. 1830-1861*. Rio de Janeiro: Tese de Doutorado: UFRJ, 2009.
4. FERREIRA, Ricardo Alexandre. O tronco na enxovia: escravos e livres nas prisões paulistas dos oitocentos. In: MAIA, Clarissa Nunes; SÁ NETO, Flávio de; COSTA, Marcos e BRETAS, Marcos Luiz. *História das prisões no Brasil*. Vol I. Rio de Janeiro: Rocco, 2009, pp 178 – 215.
5. FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir*. História da violência nas prisões. 29ª edição. Petrópolis: Vozes, 2004.
6. GOFFMAN, Erving. *Estigma*. Notas sobre a manipulação da identidade manipulada. 4ª edição. Rio de Janeiro: LTC, 1988.
7. GONDRA, José. *Artes de civilizar*. Medicina, higiene e educação escolar na Corte Imperial. Rio de Janeiro: EDUERJ, 2004.
8. MAIA, Clarissa Nunes. *Policiados: controle e disciplina das classes populares na cidade do Recife, 1865 – 1915*. Recife, Tese de Doutorado, CFCH, UFPE, 2001.
9. \_\_\_\_\_. Quando a liberdade não é um bem que pertence a todos: a condição de vida dos escravos na Casa de Detenção do Recife. In. *CLIOJ Série História do Nordeste*. Número 17. Recife: Editora Universitária da UFPE, 1998.
10. \_\_\_\_\_. *Sambas, batuques, vozerios e farsas públicas*. O controle social sobre os escravos em Pernambuco no século XIX (1850/88). São Paulo: Annablume, 2009.
11. ROIG, Rodrigo Duque Estrada. *Direito e prática histórica da execução penal no Brasil*. Rio de Janeiro: Revan, 2005.
12. SALLA, Fernando. *As prisões em São Paulo (1822-1940)*. 2ª edição. São Paulo: Annablume / FAPESP, 2006.
13. SALVATORE, Ricardo D., AGUIRRE, Carlos. *The birth of the penitentiary in Latin America: essays on criminology, prison reform and social control, 1830-1940*. University of Texas Press, 1996.
14. SANT'ANNA, Marilene Antunes. *“De um lado, punir; de outro, reformar”*: projetos e impasses em torno da implantação da Casa de Correção e do Hospício de Pedro II no Rio de Janeiro. Dissertação de Mestrado. Rio de Janeiro: UFRJ, 2002.

**Artigo recebido em: 15/06/2011**

**Aprovado em: 20/06/2011**